



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício Nº 401/2020 – GP

Leme, 24 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor;

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 61/2020, que “Dispõe sobre denominação de próprio público municipal”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do presente Substitutivo ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 61/ 2020.

“Dispõe sobre denominação de próprio público municipal”.

Artigo 1º - Fica denominado “Jovens dos Santos Carvalho”, o Prédio Público, situado na Avenida 29 de Agosto, nº 668, Centro, Leme/SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 2573, 11 de setembro de 2001.

Leme 24 de junho de 2020.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Eminentess Pares o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 61/2020, que “Dispõe sobre denominação de próprio público municipal”, visando melhor adequação do Projeto a legislação vigente.

Face ao exposto, solicito o respectivo exame e aprovação do Substitutivo ora apresentado, certo do compromisso desta Casa Legislativa com a legalidade e a segurança jurídica que são os dois maiores pilares de sustentação de uma Administração Pública, bem como reconhecendo o elevado espírito público que sempre norteou as deliberações desta egrégia e colenda Casa de Leis.

Leme, 24 de junho de 2020.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2573, de 11 de setembro de 2001.

Denomina "Paço Municipal Joves dos Santos Carvalho", o prédio em que se encontra instalada a Prefeitura do Município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado "Paço Municipal Joves dos Santos Carvalho", o prédio em que se encontra instalada a Prefeitura do Município de Leme.

Parágrafo único - Referida denominação será estendida a outros imóveis que porventura venham a abrigar a sede do Município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de setembro de 2001


GERALDO MACARENKO

Prefeito Municipal